



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ESCOLA DE AGRONOMIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
ALIMENTOS

Resolução PPGCTA N° 03 de 01 de setembro de 2006

Estabelece critérios para concessão de bolsas e acompanhamento dos alunos bolsistas do PPGCTA.

A coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA), em reunião realizada em 01 de setembro de 2006, com base nas Portarias n° 10 de 27 de março de 2002 e n° 52 de 26 de setembro de 2002 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na Instrução de Serviço (IS 007/2004) publicado em 24 de julho de 2004 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e, na Portaria Conjunta n° 001, de 11 de março de 2004 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq),

RESOLVE:

Art. 1° - A concessão de bolsas, sejam elas de qualquer Instituição de Fomento, será efetuada com base nas seguintes exigências em relação ao candidato:

- a) Não ter vínculo empregatício, salvo nos casos previstos pelas Instituições de Fomento;
- b) Residir no município ou em distância de até 100 Km do local de realização do curso.

Art. 2º - Do número de bolsas alocadas para o PPG-C&TA, pelo menos uma (01) bolsa será destinada para os novos alunos do Programa;

Art. 3º – A ordem de classificação para concessão das bolsas obedecerá aos seguintes critérios:

a) ordem decrescente de classificação no processo seletivo para alunos do 1º semestre letivo;

b) Ordem decrescente de acordo com a fórmula para alunos a partir do 2º semestre letivo:

$$\text{Nota final} = \frac{(0,7 \times X)}{Y} + (0,3 \times Z)$$

Onde: X é o somatório do número de créditos de cada disciplina multiplicado pelo conceito obtido em cada disciplina, considerando-se os valores numéricos de 10, 7 e 4 para os conceitos A, B e C respectivamente; Y é o maior número de créditos cursados e aprovados entre os candidatos aptos ao recebimento da bolsa. Z é a nota final de classificação no processo seletivo.

§ 1º - Em caso de empate no critério adotado previsto na alínea “b”, a distribuição da bolsa se dará com base na classificação do processo seletivo.

§ 2º - Serão considerados para o julgamento dos candidatos à bolsa, os conceitos disponíveis na secretaria do PPGCTA até a data da concessão.

§ 3º - Os alunos que possuem rendimento oriundo de atividades permitidas pela Portaria Conjunta nº 001 da CAPES/CNPq terão direito à bolsa após todos os alunos aptos serem contemplados.

Art. 4º – A Comissão de Bolsas poderá a qualquer momento solicitar esclarecimento dos candidatos às bolsas, ou alunos contemplados, para subsidiar o acompanhamento dos bolsistas.

Parágrafo Único – O não atendimento do *caput* deste artigo implicará na desclassificação ou cancelamento da bolsa.

Art. 5º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Prof. Dr. Manoel Soares Soares Junior

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos
Escola de Agronomia e Engenharia de Alimentos
Universidade Federal de Goiás